



## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de  
Sabará

Contrato n.º 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua Marquês de Sapucaí, n.º 317, bairro Centro, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Sr. Ramon Henrique Cabral Dias, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **56.925.650 CLEVER VIEIRA GOMES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 56.925.650/0001.00, sediado na Rua Santa Cruz n.º 645, Bairro Morro da Cruz, Sabará/MG, CEP 34525280, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Clever Vieira Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 102.XXX.XXX-18, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras n.º 4868/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Us de Espaço Público, decorrente do **Edital de Licitação n.º 010/2025, Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado ao funcionamento comercial de lanchonete, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado ao funcionamento	Meses	48	R\$ 6.900,10	R\$ 331.204,80





comercial de lanchonete sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Sabará, nas áreas denominadas “Bar da Praça de Esportes de Sabará”, localizado à Rua Mario Machado s/n° no Bairro Centro					
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da permissão é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato/termo, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez cumpridas todas as obrigações da PERMISSONÁRIA e do atendimento ao interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.**

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da permissão é de R\$ 6.900,10 (seis mil e novecentos reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 331.204,80 (trezentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento à concedente e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 O valor da remuneração será reajustado anualmente, pelo índice oficial de inflação adotado pela Administração (IPCA ou outro que o substitua), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1. São obrigações do Concedente:

- 8.1.1. Disponibilizar o espaço público objeto da permissão;
- 8.1.2. Fiscalizar a execução do contrato/termo e a utilização adequada do espaço;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.1.4. Garantir a publicidade e a transparência do certame.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

9.1. Para a permissão de uso e prestação dos serviços de lanchonete deverão ser observadas as seguintes normas e condições para exercício e funcionamento da atividade, conforme definido adiante:

9.1.1. O permissionário fica obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Sabará, Minas Gerais.

9.1.2. O permissionário deverá apresentar alvará de funcionamento, licença da Vigilância Sanitária e demais documentos exigidos pela legislação.

9.1.3. O permissionário deverá ter observância às normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança.

9.1.4. O permissionário não poderá ceder, emprestar, transferir, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da cessão da área que lhe for permitido,





ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago e das sanções cabíveis.

9.1.5. O permissionário obriga-se a manter seu espaço em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente, absoluto respeito ao patrimônio artístico/cultural e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

9.1.6. Deverão ser observadas pelo permissionário as seguintes normas para funcionamento das atividades no estabelecimento:

- a) Zelar pelas perfeitas condições de uso e conservação do espaço público permitido, bem como os móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade;
- b) Não desviar do objeto e finalidade descritos neste Edital e no contrato de permissão, sob pena de rescisão imediata;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza dos equipamentos, materiais e das dependências a serem utilizadas, fazendo uso de lixeiras com tampa para armazenamento de resíduos;
- d) Utilizar de produtos e ou gêneros com validade de uso certificada;
- e) Não transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do espaço público;
- f) Restringir a utilização de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos de sua propriedade ao espaço físico interno;
- g) Obedecer às normas do Código de Posturas do Município, em especial quanto a colocação de músicas ou qualquer outro tipo de som;
- h) Promover a apresentação de música ao vivo, ou eventos infantis, somente com prévia autorização da Prefeitura de Sabará;
- i) O permissionário poderá contratar canal de televisão esportivo (Sky/Net/Claro, entre outros) com jogos ao vivo de diversas modalidades esportivas, cujo custo será de sua responsabilidade.
- j) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do local, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal;
- l) Retirar, frequentemente, o lixo do interior do estabelecimento. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados;





m) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado e eliminado de forma a não causar qualquer espécie de dano ambiental;

n) O bar não poderá funcionar quando a Praça de Esportes estiver fechada.

9.1.7. Em relação aos empregados e manipuladores de alimentos o permissionário deverá observar as seguintes regras:

a) Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

b) Boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos;

c) Uso de uniforme de cor clara, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos e caixa;

d) Lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro;

9.1.8. Em relação aos alimentos deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;

c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

d) Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue:

d.1. Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo);

d.2. Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (muçarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius);

d.3. Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius).

e) Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

f) Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

g) É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “saches”;





h) O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

i) Eliminação imediata das sobras de alimentos;

a) Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

9.1.9. Em relação aos móveis, maquinários e utensílios poderão ser utilizados:

a) Freezers, geladeiras, caixas térmicas, fogão tipo industrial com 06 (seis) bocas, chapas térmicas, mesas especiais tipo inox ou similar para manipulação de alimentos, estufas, vitrines para salgados e doces, baleiro, equipamento de som, equipamento para suco natural, micro-ondas, misteiras, todos de propriedade do permissionário, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;

b) Poderá ter estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;

c) Poderá disponibilizar televisor tipo LED de no mínimo 20 polegadas colorido para transmissão ao vivo de eventos esportivos diversos.

d) Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

e) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;

f) Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

g) Uso de vasilhames descartáveis.

OBS: todos os móveis, maquinários e utensílios acima deverão estar disponibilizados pelo permissionário no ato da posse.

9.1.10. Somente será autorizado a venda de cervejas e refrigerantes em lata, em hipótese alguma poderá ser vendido qualquer bebida em recipiente de vidro.

9.1.11. O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e à cassação da permissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Comete infração administrativa, o permissionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato/termo;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato/termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o permissionário já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

**ii. Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o permissionário:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a permissão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato/termo, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo





**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/termo, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato/termo;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato/termo, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato/termo, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**iii. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato/termo, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato/termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato/termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A personalidade jurídica do Permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO

12.1. O termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O termo poderá ser extinto caso se constate que o permissionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O permissionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato/termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sabará, 12 de janeiro de 2026.

**Ramon Henrique Cabral Dias**  
Secretário Municipal de Esporte

**56.925.650 CLEVER VIEIRA GOMES**  
Clever Vieira Gomes  
CPF: 102.XXX.XXX-18





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD29-1777-1BAD-4CDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEVER VIEIRA GOMES (CPF 102.XXX.XXX-18) em 22/01/2026 14:28:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAMON HENRIQUE CABRAL DIAS (CPF 086.XXX.XXX-26) em 26/02/2026 11:50:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD29-1777-1BAD-4CDC>